

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ztrzpg6u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 204/2025 Protocolo nº 1103/2025 Processo nº 388/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a Valorização e Apoio aos Cuidadores Informais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reconhecimento formal e a valorização dos cuidadores informais no Estado de Mato Grosso, especialmente aqueles que prestam cuidados a pessoas com doenças crônicas, deficiências ou idosos, sem que gere ônus direto para o Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se cuidador informal a pessoa que presta cuidados diretos e contínuos a um familiar ou parente em situação de doença crônica, deficiência ou idade avançada, sem vínculo empregatício formal ou remuneração.

Art. 3º O reconhecimento e valorização dos cuidadores informais poderá ser realizado por meio das seguintes ações:

I - capacitação e qualificação dos cuidadores, por meio de parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais, para que os mesmos possam atuar de forma qualificada e segura no cuidado de pessoas com doenças crônicas, deficiências ou idosos;

II - benefícios fiscais direcionados aos cuidadores informais, por meio da isenção ou redução de impostos estaduais, como o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), quando aplicável, mediante a comprovação da condição de cuidador.

III - apoio psicológico através das próprias unidades de saúde estaduais, parcerias com clínicas privadas ou ONGs que possam oferecer atendimentos gratuitos ou com custos reduzidos, com o objetivo de prevenir o desgaste emocional e mental dos cuidadores informais, que muitas vezes enfrentam altos níveis de estresse devido à sobrecarga do cuidado.

Art. 4º O Estado poderá incentivar, por meio de parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil, a oferta de benefícios adicionais aos cuidadores informais, como:



I - descontos em serviços essenciais, como consultas médicas, exames e medicamentos, quando relacionados ao cuidado das pessoas com doenças crônicas, deficiências ou idosos;

II - acesso a cursos de qualificação gratuitos ou com custos reduzidos nas áreas de saúde, cuidado e bem-estar, garantindo que o cuidador tenha acesso a educação continuada e possa melhorar as condições de cuidado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer instrumentos de divulgação e incentivo à participação de cuidadores informais em iniciativas privadas e ações sociais que ofereçam benefícios, como descontos em produtos ou serviços, para facilitar a qualidade de vida desses cuidadores.

Art. 6º O apoio ao cuidador informal poderá ser realizado por meio do fortalecimento de parcerias público-privadas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, sem a necessidade de alocação direta de recursos públicos do Estado, para não gerar ônus financeiro excessivo para o erário público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário, de forma a garantir a efetiva aplicação das medidas de valorização e apoio aos cuidadores informais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a valorização e o apoio aos cuidadores informais no Estado de Mato Grosso, especialmente aqueles que prestam cuidados a familiares ou pessoas em situação de vulnerabilidade, como pessoas com doenças crônicas, deficiências ou idosos. Este projeto visa reconhecer a importância fundamental desses cuidadores na sociedade e oferecer suporte emocional, psicológico e educacional, além de promover condições para que possam desempenhar suas funções com dignidade e qualidade.

Os cuidadores informais são, na maioria das vezes, familiares ou amigos que assumem a responsabilidade de cuidar de uma pessoa em situação de dependência, sem vínculo formal ou remuneração. Esse cuidado pode envolver tarefas complexas, como a administração de medicamentos, auxílio nas atividades diárias, transporte para consultas médicas, entre outras. Porém, o trabalho dos cuidadores informais, apesar de fundamental, não é reconhecido oficialmente, nem remunerado de maneira justa, o que pode levar a sobrecarga física e emocional.

Estudos apontam que os cuidadores informais enfrentam uma série de desafios, como estresse constante, isolamento social, sobrecarregamento físico e emocional e dificuldades financeiras. Esse quadro pode resultar em sérios impactos na saúde física e mental do cuidador, gerando desgaste emocional significativo, como depressão e ansiedade.

Portanto, é essencial garantir apoio adequado, para que o cuidador tenha as condições necessárias para exercer essa função sem comprometer sua saúde e bemestar. Ao valorizar o trabalho dos cuidadores informais, o Estado reforça a importância da solidariedade e do cuidado familiar. Muitas vezes, os cuidadores informais se tornam a única rede de apoio para pessoas em situação de dependência, substituindo em muitos casos o papel do sistema público de saúde.

Ao proporcionar uma rede de apoio institucional, este projeto visa ter um olhar atento a esses cuidadores, garantindo que não sejam negligenciados e que possam contar com capacitação e assistência psicológica,



promovendo sua saúde e bem-estar, pois melhorando esses pontos, iremos resultar em um cuidado mais qualificado e eficaz para os dependentes também, contribuindo para uma melhor qualidade de vida das pessoas assistidas e dos cuidadores.

O apoio aos cuidadores informais é uma necessidade urgente para garantir que conseqüentemente as pessoas em situação de vulnerabilidade recebam o cuidado adequado e digno. Este projeto de lei representa um avanço significativo na valorização da família e no fortalecimento da rede de proteção social do Estado de Mato Grosso. Por essas razões, solicitamos a aprovação deste projeto, que visa iniciar uma transformação na realidade dos cuidadores informais, assegurando que sua dedicação e trabalho recebam o devido reconhecimento e apoio.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual